



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.325, DE 25/06/2018

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 072 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARI NO QUE TRATA DAS ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do Cargo de [Chefe de Departamento do Meio Ambiente](#) passam a ser as seguintes:

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Meio Ambiente

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; fiscalizar a ação dos servidores; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins. Os agentes públicos com atribuições para licenciamento ambiental devem possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função ou documento equivalente.

Condições de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Nível Superior Completo.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

... NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 25 (vinte e cinco) dias do
mês de junho de 2018.*

*JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*